



CONVOCATÓRIA

Convoco, nos termos do artigo 44º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, todos os membros efectivos da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros com cédula profissional válida e no pleno gozo do exercício dos seus direitos, para uma reunião ordinária da Assembleia Regional nos termos do artigo 45º, n.º 1, do Estatuto da Ordem aprovado pelo Decreto-lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, a realizar no próximo **dia 25 de Fevereiro de 2022, com início às 16:30 horas, no Pequeno Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo**, sito à Canada Nova, 9700-130 Angra do Heroísmo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura e Aprovação da Acta da Assembleia Regional Ordinária realizada em 27 de Maio de 2021;
2. Discussão e votação do Relatório de Actividades e Contas referentes ao ano de 2021, de acordo com o artigo 44º, número 2, alínea b) do Estatuto;
3. Discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2022, de acordo com o artigo 44º, número 2, alínea a);

O projeto de acta, bem como as propostas a submeter à discussão e votação, estarão disponíveis na área reservada do site da Ordem dos Enfermeiros e serão fornecidos aos membros efectivos que os solicitarem, a partir de 17 de Fevereiro de 2022, na Sede da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores.

Se à hora indicada para a realização da Assembleia Regional não se verificar a presença de 5% dos membros efetivos, a mesma terá lugar trinta minutos depois, com qualquer número de membros, de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Os membros devem fazer-se acompanhar da respectiva Cédula Profissional válida para o ano em curso.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo nº 299/2021, de 28 de dezembro, a participação nesta Assembleia Regional obriga, independentemente ser detentor do Certificado COVID da UE de vacinação válido, o membro a apresentar um resultado negativo de um teste de rastreio à COVID-19 numa das seguintes condições:

- i) Teste RT-PCR efetuado nas 72 horas anteriores;
- ii) Teste rápido de antigénio nas 24 horas anteriores;
- iii) Autoteste efetuado por profissional de saúde antes de entrar no espaço.

Encontram-se dispensados os membros com detentores de Certificado Digital COVID de recuperação da UE válido, a partir de 1 de julho de 2021, ou declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS-CoV-2, cujo prazo de validade é de cento e oitenta dias.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 2022

**O Presidente da
Mesa da Assembleia Regional**

Pedro Carreiro e Silva

Enf. Pedro Carreiro e Silva

A Assembleia Regional poderá ser cancelada por motivos supervenientes de saúde pública determinados pelas autoridades competentes.

As condições de acesso poderão ser alteradas por eventual revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º299/2021, atendendo à evolução epidemiológica na Região Autónoma dos Açores.